

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2003
(Do Deputado Fábio Souto e outros)

Estende a vigência dos benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelos Estados até 5 de outubro de 2013.

Dê-se ao Inciso II do §2º do art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

“Art. 90.....
§2º.....

II – definir as regras necessárias à manutenção dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data de promulgação desta Emenda, que permanecerão em vigor até 05 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de benefícios e incentivos fiscais na área do ICMS foi a fórmula utilizada por todos os Estados para suprir a ausência de uma política nacional de desenvolvimento em particular naquelas unidades da federação onde a carência de recursos para investimento em diversos setores em particular na infra-estrutura, é muito grande.

Os benefícios concedidos proporcionaram um significativo desenvolvimento social e econômico em todo o Brasil. Independente deste ou daquele aspecto que poderia ser melhor estruturado é inegável o benefício trazido a todos.

No momento em que se põe fim a estes benefícios torna-se imperioso que mecanismos legais sejam implantados para garantir os acordos firmados a fim de que não se tornem objeto de demandas judiciais atrapalhando e mesmo prejudicando os Estados.

Não se trata de ampliar os benefícios e sim respeitar-se aquilo que já foi firmado. O próprio autos da proposta caminha nesta linha quando ressalva que uma série de medidas vinculadas a implantação da nova sistemática do imposto só entrem em vigor após a promulgação da lei complementar.

Sala das Comissões, em de de

Deputado FÁBIO SOUTO